CVM

Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM N. º 480/2009

Regras sobre o registro de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Elizabeth Lopez Rios Machado

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

ORGANIZAÇÃO

- Principais objetivos da nova norma - destaque;
- Informações periódicas;
- O Formulário de Referência;
- O Ofício-Circular SEP/n.º003/2010;
- Destaques do FR:
  - Implicações para o presidente e o DRI;
  - Disclosure de aspectos não contábeis;
  - Fatores de Risco;
  - Riscos de Mercado;
  - Comentários dos Diretores (MD&A);
  - Assembléia Geral e Administração;
  - Remuneração de Administradores.

PRINCIPAIS OBJETIVOS

- Consolidar as regras de registro de emissor
- Mudar o modelo de prestação de informação
- Melhorar a qualidade das informações periódicas
- Criar categorias de emissores de valores mobiliários
- Acelerar o processo de registro de ofertas de distribuição
- Mudar os critérios para determinar a condição de emissor estrangeiro
- Tratamento especial dos emissores em falência, recuperação judicial e extrajudicial

MUDANÇA DO MODELO

- Por que a mudança é importante?
  - ✓ Formulário de Referência:
  - v fonte permanente e confiável de informação
  - v agilidade nos processos de registro
  - v melhor precificação no secundário
  - v assegura um padrão uniforme entre as informações regularmente prestadas pelos emissores e aquelas que são, ocasionalmente, divulgadas nos prospectos das ofertas públicas de distribuição
  - v promove um maior rigor no processo de elaboração e atualização das informações periódicas.

QUALIDADE DA INFORMAÇÃO

- Melhorar a qualidade das informações periódicas prestadas por emissores de valores mobiliários
  - Informações sobre políticas e procedimentos e não apenas dados específicos
  - Campos estruturados sempre que possível
  - Regras para assegurar que as informações prestadas sejam úteis à avaliação dos valores mobiliários, evitando a divulgação de textos padronizados ou excessivamente genéricos (art. 14 a 19)
  - Áreas em que a Instrução avança: MD&A, políticas da administração, remuneração de administradores, política de utilização de instrumentos financeiros e estrutura operacional e administrativa de controle de riscos de mercado

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

- **Dentre outras** ***(art. 21 da ICVM 480/09)***:
  - Formulário Cadastral:
    - Em até 7 dias úteis da alteração ocorrida; e
    - Validar as informações entre 01 e 31 de maio de cada ano;
  - Formulário de Referência:
    - Em até 5 meses após o término do exercício social;
    - Reentregá-lo, na íntegra e atualizado, na data de pedido de registro de distribuição **pública** de VM;
    - Reapresentá-lo em até 7 dias úteis, com atualização parcial nos casos previstos pelos incisos I a XI do §3º do artigo 24 da Instrução, para categoria A ou incisos I a VI do §4º para categoria B;

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

- Novo documento periódico previsto na Instrução CVM nº 480/09
- Passa a desempenhar o papel de um prospecto permanente ao reunir as principais informações relativas ao emissor, tais como:
  - Atividades,
  - Fatores de risco,
  - Administração,
  - Estrutura de capital,
  - Dados financeiros,
  - Comentários dos Diretores (sobre tais dados, valores mobiliários emitidos e operações com partes relacionadas).

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

- O Formulário de Referência substitui o Formulário de Informações Anuais – IAN,
- Assim como as seções relativas ao emissor do Anexo III da Instrução CVM nº 400/03,
- Fornecimento de informações no momento da oferta de distribuição, por meio de sua incorporação por referência.

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/N° 03/2010

- Divulgado em 12 de março.
- Objetivos:
  - consolidar orientações já contidas sobre o documento nos Relatórios da Audiência Pública da Instrução CVM nº 480/09;
  - disseminar as orientações já prestadas pela área face a consultas recebidas e aos FR já arquivados; e
  - apresentar orientações sobre determinados campos do Formulário que, no entender da Superintendência, poderiam suscitar dúvida aos emissores quanto à extensão ou conteúdo da informação a ser prestada.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- O conteúdo das informações a serem prestadas no FR consta do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09,
- No caso dos emissores registrados na Categoria B, os campos assinalados com "x" são de preenchimento facultativo.
- O artigo 24 da Instrução CVM nº 480/09 prevê que o emissor deverá entregar o FR atualizado anualmente, **em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social**.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Atualização do FR
  - Os parágrafos 3º e 4º do artigo 24, fixam determinados eventos que determinam a obrigação dos emissores registrados nas Categorias A e B de atualizar, **em até 7 (sete) dias úteis contados da data da ocorrência do evento**, os campos do FR cujas informações sejam por eles afetadas.
  - As regras de atualização dos parágrafos 3º e 4º do artigo 24 são aplicáveis desde a entrada em vigor da Instrução, em 01/01/2010.
  - Os emissores da Categoria B que optarem por apresentar informações indicadas no Anexo 24 como facultativas ficam obrigados a atualizar essas informações na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 24.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Reentrega do FR:
  - A Instrução CVM nº 480/09 determina que, em caso de pedido de registro de distribuição pública, os emissores deverão reentregar o FR totalmente atualizado na mesma data em que o pedido for protocolizado na CVM.

REGRAS GERAIS

- Sobre a elaboração e divulgação de informações que deverão ser observadas pelos emissores na elaboração e atualização do FR:
  - o emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro (artigo 14);
  - todas as informações divulgadas pelo emissor devem ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa (artigo 15);
  - as informações fornecidas pelo emissor devem ser úteis à avaliação dos valores mobiliários por ele emitidos (artigo 17);

REGRAS GERAIS

- sempre que a informação divulgada pelo emissor for válida por um prazo determinável, tal prazo deve ser indicado (artigo 18);
- informações factuais devem ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas (caput do artigo 19);
- sempre que possível e adequado, informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes (parágrafo único do artigo 19).

Implicações para o Presidente e DRI

- A seção 1 do FR exige a declaração do Presidente e do DRI de que as informações foram revistas e são verdadeiras, precisas e completas.
- A Instrução 480 reforça a responsabilidade dos administradores, já prevista em Lei, com relação ao dever de divulgação de informações e pelo cumprimento à regulamentação vigente;
- Mantém a obrigatoriedade de atribuir a um diretor estatutário a função de DRI;
- Não afasta a responsabilidade dos demais administradores pela violação às regras em vigor.

DISCLOSURE DE ASPECTOS NÃO CONTÁBEIS

- Na seção 3 do FR (Informações financeiras selecionadas) é requerido que qualquer medição não contábil divulgada pelo emissor seja informada no campo 3.2 do formulário de referência.

- Para tanto deverá:
  - informar o valor das medições não contábeis;
  - fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas;
  - explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações.

DISCLOSURE DE ASPECTOS NÃO CONTÁBEIS

- Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social.

- Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

FATORES DE RISCO

- Dada a maior complexidade do ambiente econômico atual, informações sobre o gerenciamento de risco dos emissores são cada vez mais importantes para o processo de tomada de decisão dos investidores;
- A Seção 4 do FR (Fatores de Risco) procura refletir quais os principais potenciais de riscos relacionados a contingências legais e societárias incorridas ou a incorrer pelo emissor;
- Todos os fatores de risco aplicáveis ao emissor deverão ser descritos sem omissão de informações relevantes ou mitigação.

FATORES DE RISCO

- Devem ser expostos, em ordem de relevância, quaisquer fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados com o:
  - emissor e seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle,
  - seus acionistas, suas controladas e coligadas,
  - seus fornecedores,
  - seus clientes,
  - com os setores da economia nos quais o emissor atue e sua respectiva regulação e
  - com os países estrangeiros onde o emissor atua.

RISCOS DE MERCADO

- A Seção 5 do FR (Riscos de Mercado) procura incorporar os potenciais riscos relativos a oscilações em variáveis exógenas, tais como taxas de câmbio, juros, preços de mercadorias, etc., a que a companhia está exposta;

- É obrigatório, também, esclarecer as políticas de gerenciamento de risco adotadas, e o procedimento previsto quanto a sua monitoração e controle.

RISCOS DE MERCADO

- Deverão ser descritos, quantitativa e qualitativamente, por ordem de relevância e sem mitigação, todos os riscos de mercado relevantes a que o emissor está sujeito no curso normal de suas atividades,
- Inclusive no que diz respeito a riscos cambiais e à taxa de juros, capazes de influenciar:
  - seus resultados operacionais,
  - sua situação financeira,
  - sua perspectiva futura, e
  - a decisão de investimento dos investidores.

COMENTÁRIO DOS DIRETORES (MD&A)

- Os campos da seção 10 do formulário de referência objetivam que a administração comente os principais fatos que afetaram a condição financeira do emissor, bem como o resultado das suas operações no período respectivo, de forma a permitir que o investidor veja a entidade "pelos olhos dos gestores".

- Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social.

- Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

COMENTÁRIO DOS DIRETORES (MD&A)

- Consta, basicamente, de uma análise da administração sobre:
  - As condições de liquidez, estrutura de capital e rentabilidade da entidade;
  - Desempenho operacional da empresa;
  - Alterações societárias e patrimoniais;
  - Mudanças nas práticas contábeis e itens *off balance sheet*;
  - Controles internos;
  - A utilização dos recursos captados, caso tenha havido oferta pública de distribuição de VMs;
  - Plano de investimentos.

Assembléia Geral e Administração

- A seção 12 do formulário de referência contém 12 campos destinados a fornecer informações sobre:
  - Estrutura administrativa identificando os órgãos e comitês;
  - Identificação de seus administradores e experiência;
  - Mecanismos de avaliação do desempenho de seus membros, bem como de acordos para custeio de demandas processuais;
  - Regras, políticas e práticas adotadas nas assembléias e reuniões de conselho;
  - Pessoas relacionadas.

REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

- A seção 13 do FR foi dedicada às informações sobre remuneração da administração do emissor nas suas várias formas;
- Tal conjunto de informações é importante para que os investidores avaliem em que medida os gestores estão comprometidos com o desempenho da entidade no longo prazo, e quais são os incentivos para a tomada de decisões que criem valor para a companhia.
- Ressalta-se que Instrução CVM nº 480/09 facultou, em seu artigo 67, que os emissores omitam desta seção do FR as informações relativas aos exercícios sociais de 2007 e 2008.

REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

- As informações requeridas consistem, basicamente em:
  - Políticas ou práticas de remuneração dos diversos órgãos e comitês estatutários ou não;
  - Modalidades de remuneração fixa e variável (honorários, salários, benefícios, participações no resultado, bônus, planos de outorga de opções de ações).
  - Mecanismos de indenização para os administradores;
  - Detalhamento sobre as condições e estabelecimento de preços para exercício e outorga de planos de opções de ações, bem como da potencial diluição para acionistas.

Responsáveis pela SEP

- Superintendente de Relações com Empresas:
  - Elizabeth Lopez Rios Machado
  - E-mail: sep@cvm.gov.br - Tel: 21-3554-8201
- Assessora SEP
  - Cláudia Hasler
  - E-mail: hasler@cvm.gov.br - Tel: 21-3554-8580
- Gerente de Acompanhamento de Empresas 1:
  - Nilza Maria de Oliveira
  - E-mail: Gea-1@cvm.gov.br - Tel: 21-3554-8347
- Gerente de Acompanhamento de Empresas 2:
  - Alexandre Lopes de Almeida
  - E-mail: Gea-2@cvm.gov.br - Tel: 21-3554-8494
- Gerente de Acompanhamento de Empresas 3:
  - Fernando Soares Vieira
  - E-mail: Gea-3@cvm.gov.br - Tel: 21-3554-8584
- Gerente de Acompanhamento de Empresas 4:
  - Jorge Luís da Rocha Andrade
  - E-mail: Gea-4@cvm.gov.br - Tel: 21-3554-8222

OBRIGADA